



COMUNICADO

A **COORDENAÇÃO-GERAL**, autorizada pelo Exmo. Conselheiro-Presidente, considerando a decisão Plenária de 07-11-2018, nos autos do Processo nº 014321-0200/18-9, acerca da possibilidade de indenização relativa à conversão em pecúnia de licença-prêmio, durante o vínculo funcional, de membros e servidores, informa sobre a adoção dos procedimentos inerentes ao cumprimento da citada decisão:

1. Têm direito à conversão em pecúnia, na constância do vínculo funcional, de licença-prêmio não fruída nem convertida em tempo de serviço, membros e servidores detentores de cargo de provimento efetivo ou em comissão do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado.
2. Para fins de pagamento da indenização em 2018, e nos exercícios subsequentes, será considerada base de cálculo o subsídio ou a remuneração devida no respectivo mês. Ficam excluídas da base de cálculo parcelas de caráter eventual, *v. g.*, as relativas a substituições de funções gratificadas, terço de férias, gratificação natalina, e aquelas de natureza indenizatória.
3. O membro ou servidor interessado na conversão em pecúnia de licença-prêmio deverá requerê-la expressamente, no período de 12 de novembro a 20 de novembro de 2018, por meio de uma das seguintes formas:

- 3.1. O requerimento poderá ser feito mediante Abertura de Chamado – Serviço de Folha de Pagamento – Serviços Diversos da Folha de Pagamento, anexando cópia digital do requerimento; ou
 - 3.2. O requerimento físico poderá ser protocolado no Serviço de Protocolização e Expedição - SPE, no edifício-sede; ou
 - 3.3. O requerimento físico poderá ser protocolado nos Serviços Regionais de Auditoria, para os servidores lotados nessas unidades.
4. O modelo padrão de requerimento está disponível na pasta X:\DA\SGP\SFOPAG\pub\REQUERIMENTO DE CONVERSÃO DE LP.
 5. No requerimento, o membro ou servidor deverá indicar o (s) mês (es) de licenças-prêmio não fruída nem convertida em tempo de serviço que deseja converter em pecúnia.
 6. Informações individuais sobre licença-prêmio podem ser acessadas pelo interessado via Intranet > Sistemas Corporativos > PES – Sistema de Pessoal > Tabelas Básicas > Ficha funcional do servidor (PES2031). Gerada a ficha funcional, o quadro de licenças-prêmio é demonstrado abaixo dos dados pessoais e do quadro de exercício de funções gratificadas.
 7. O pagamento das conversões em pecúnia, no exercício de 2018, bem como nos exercícios subsequentes, seguirá critérios de conveniência e oportunidade definidos pela Administração, considerando as dotações orçamentárias e os recursos financeiros existentes em cada exercício.
 8. A parcela mínima estabelecida para fins de conversão em pecúnia de licença-prêmio é de um mês, correspondente a trinta dias.
 9. Após o final do prazo assinalado no item 3, será verificada a disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento de todos os requerimentos apresentados e, caso seja insuficiente, será fixado um limite máximo de mês (es) de licença-prêmio que poderá ser convertido em pecúnia.

10. Em se tratando de parcela de natureza indenizatória não haverá incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e de contribuição previdenciária sobre os valores percebidos a esse título.

11. Situações omissas serão resolvidas individualmente pela Coordenação-Geral.

COORDENAÇÃO-GERAL, em 09 de novembro de 2018.

Sandro Correia de Borba,
Diretor-Geral.

José Alaor Silveira,
Diretor Administrativo.

Cláudio Roberto Koskodan das Chagas,
Diretor de Controle e Fiscalização.